



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.544, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

“Institui a Seção de Instrução no Departamento de Guarda Civil Municipal de Itapira e a Gratificação de Instrução na forma que se especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituída, no Departamento de Guarda Civil Municipal de Itapira a Seção Permanente de Instrução, destinada à Formação e Estágio de Qualificação Profissional de Guardas Civis Municipais, composta pelo Comandante da Guarda Municipal e mais 03 funcionários municipais de sua designação.

Art. 2º) A Seção de Instrução da Guarda Civil Municipal, respeitados os ditames constitucionais, promoverá a transmissão de conhecimentos fundamentais e imprescindíveis ao exercício eficiente das atribuições específicas dos servidores da Guarda Municipal de Itapira, especialmente aqueles referentes ao artigo 144, § 8º da Constituição Federal, os definidos na Lei Federal 13.022/2014, sobre a manutenção do uso de arma de fogo, previstos na Lei Federal 10.826/03, bem como no Decreto Federal nº 5.123/04.

Art. 3º) Para a consecução de seus fins, a Seção de Instrução promoverá, dentre outros cursos:

- I.** Curso de formação de Guardas Civis;
- II.** Curso de estágio de qualificação profissional;
- III.** Curso de formação de instrutores de Guarda Civil Municipal; para a instrução interna.
- IV.** Cursos de formação e estágios de qualificação profissional em cooperação com as Guardas Civis Municipais de outros municípios; DF, Polícia Federal e estaduais, Forças Armadas e Força nacional.

§ 1º - A grade curricular e a carga horária correspondente a cada curso promovido, serão aprovadas sob a forma de plano de formação, conforme o disposto no artigo 40, incisos I e II, do Decreto Federal nº 5.123/04.

§ 2º - O plano formação a que se refere o artigo anterior será reexaminado a cada 03 (três) turmas formadas, ou em prazo inferior, se verificada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

necessidade, de forma a garantir o alcance do objetivo proposto para cada curso e a contínua adequação as leis e necessidades locais.

Art. 4º) Nos cursos oferecidos pela Seção de Instrução serão considerados aprovados os alunos que alcançarem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento nas notas das provas do curso e 80% de frequência, após o qual receberão o certificado de conclusão ou diploma de Guarda Municipal ou Instrutor.

§1º - Os cursos de formação de Guardas Municipais fazem parte do concurso de ingresso na carreira e a aprovação é requisito para manutenção do vínculo estatutário com a municipalidade, sendo desligado, após notificação e apresentação de defesa, o candidato não obtiver a frequência e notas mínimas para sua aprovação.

§2º - A notificação, instrução e decisão sobre os casos previstos no parágrafo primeiro cabem a um Procurador Municipal, com respectivo recurso dirigido ao Prefeito Municipal, nos mesmos prazos previstos na Lei Municipal 1056/72 para os processos administrativos e sindicâncias disciplinares.

Art. 5º) As aulas serão ministradas por profissionais com capacidade técnica comprovada, mediante apresentação e análise do currículo e certificados na área da matéria constante na grade curricular correspondente a cada curso oferecido pela Seção de Instrução.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese a atividade de instrução implicará vínculo empregatício com o município.

Art. 6º) Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com entes públicos, objetivando a preparação e a realização do estágio de qualificação profissional da Guarda Municipal de Itapira, podendo ainda licitar para promover a contratação de empresa especializada para ministrar aulas sobre determinada matéria que seja demandada no curso de formação de Guardas Municipais, estágios ou cursos de instrução e aperfeiçoamento profissional.

Art. 7º) Fica criada a gratificação de instrução no valor inicial de 2% (dois por cento) do vencimento básico do cargo de Guarda Civil Municipal por hora-aula ministrada a ser paga ao profissional integrante do cargo de Guarda Civil Municipal ou dos vencimentos do servidor público da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itapira que ministrar aulas nos cursos de formação e requalificação da Guarda Municipal de Itapira.

§ 1º - A gratificação de instrução a que se refere o caput deste artigo será devida somente aos servidores municipais que efetivamente desenvolvam atividades de instrutor nos cursos oferecidos pela Seção de Instrução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - A atividade de instrutor é aquela desenvolvida dentro ou fora da sala de aula, com carga horária mínima de sessenta minutos por aula;

Art. 8º) A Gratificação de Instrução a que se refere a presente Lei:

I. Incidirá somente sobre o vencimento básico mais adicionais por tempo de serviço e adicional da Lei Orgânica Municipal, sem outras quaisquer vantagens percebidas pelo servidor, seja a que título for;

II. Não será incorporável;

III. Será devida aos servidores a que se refere o *caput* do artigo 7º, desta Lei, *somente* nos meses correspondentes a duração do curso realizado pela Seção de Instrução, desde que nele efetivamente se exerça a atividade de instrutor, nos termos desta Lei.

Art. 9º) Fica assegurada a carga horária de pelo menos quarenta horas aula anuais, com currículo livre, para que a Procuradoria Municipal do Município de Itapira e Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Itapira façam a ambientação de novos guardas municipais e promovam a capacitação dos que já forem intraneus, em conformidade com as legislações vigentes e quaisquer alterações legislativas de interesse ao exercício da profissão de Guarda Municipal de Itapira.

Art. 10) O Município poderá contratar empresas para ministrar cursos, no caso de matéria específica, para a qual não possua professores ou instrutores aptos dentro do quadro de servidores, ou nos casos exigidos por lei.

Art. 11) As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, constantes na Lei Orçamentária.

Art. 12) Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 22 de novembro de 2016.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO